



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 32.º

(Quórum)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.
2. Verificada a inexistência de quorum, aguardar-se-á um período máximo de 10 (dez) minutos em relação à hora marcada na convocatória ou em relação ao momento em que o mesmo se constata, para que, aquele se possa concretizar.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
4. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir ou continuar por falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal designa de imediato outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro horas), convocando no momento e verbalmente os Deputados Municipais presentes e por qualquer meio os Deputados Municipais ausentes.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.

SECÇÃO III

Participação de Outros Membros

Artigo 33.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores da Câmara Municipal devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário, do Presidente da Assembleia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.
4. Os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, da consideração e do bom nome.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos da Lei.

Artigo 34.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes, nos termos do n.º 8 do artigo 39.º.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

SECÇÃO IV

Organização dos Trabalhos da Assembleia

Artigo 35.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão ordinária, haverá um período, designado de período de antes da ordem do dia, destinado a tratar entre outros, os seguintes assuntos:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Disponibilização para consulta pelos Deputados Municipais da correspondência recebida e expedida no intervalo das sessões;
 - c) Informação pela Mesa dos pedidos de informação ou esclarecimento, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal;
 - d) Deliberar sobre moções, requerimentos, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Deputado Municipal, Grupo Municipal ou pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - e) Interpelações, mediante perguntas à Câmara Municipal, sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos membros desta, que deverão ser remetidas por escrito com a antecedência mínima de 48 horas, via email, para os serviços de apoio à Assembleia Municipal, no máximo de 3 por bancada e por sessão;
 - f) Apreciação de assuntos de interesse geral;
 - g) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pela Câmara Municipal;
 - h) Tomada de posse do Conselho Municipal de Segurança e outros similares nos



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

termos da Lei.

2. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, não sendo contabilizado o tempo utilizado nos termos da alínea g) do número anterior.
3. Nas reuniões das sessões extraordinárias não haverá período de antes da ordem do dia.
4. Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas no Regimento, nomeadamente nas alíneas d) e g) do n.º 1 do presente artigo, do n.º 3 do artigo 7.º, e ainda a votação das actas.

Artigo 36.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da ordem do dia compreende o período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais, que reconheça a urgência de deliberação imediata sobre o assunto.
4. A Mesa da Assembleia pode autorizar a exclusão de um ponto da ordem do dia, por iniciativa própria, ou a pedido da Câmara Municipal ou Deputado Municipal, com a necessária anuência do proponente desse ponto.
5. Cada assunto ou ponto da ordem do dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
6. Quando os assuntos em discussão forem os constantes da primeira parte da alínea b) e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste Regimento a duração máxima será de 120 (cento e vinte) minutos.
7. O tempo previsto no n.º 5 deste artigo poderá ser prolongado, excepcionalmente, no máximo por mais 30 (trinta) minutos, por decisão da Mesa da Assembleia, ou por deliberação da Assembleia Municipal, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Deputados Municipais em efectividade de funções, e no caso previsto no artigo 34.º deste Regimento.

Artigo 37.º

(Período de Intervenção do Público)

1. Nas sessões da Assembleia Municipal haverá um período de intervenção do público, em que o Presidente da Assembleia concederá a palavra a quem, do público, quiser



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- pronunciar-se sobre matérias de interesse geral do Município.
2. O período de intervenção do público é aberto após a conclusão da ordem do dia, excepto nas sessões que se iniciem após as 20 (vinte) horas, caso em que este período ocorrerá logo após a abertura da sessão.
 3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de proceder, antecipadamente, à sua inscrição mediante o preenchimento de documento fornecido pela Mesa da Assembleia Municipal.
 4. O período de intervenção do público será distribuído pelos inscritos, sendo concedida a palavra por ordem de inscrição, aos cidadãos, no máximo por duas vezes, não podendo cada intervenção exceder 5 (cinco) minutos.
 5. O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
 6. O tempo previsto no número anterior poderá ser prolongado, excepcionalmente, no máximo por mais 30 (trinta) minutos, por decisão da Mesa da Assembleia, ou por deliberação da Assembleia Municipal, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Deputados Municipais em efectividade de funções.
 7. A prestação de esclarecimentos pode ser concedida pelo período máximo de 5 (cinco) minutos, por cada intervenção do público.

Artigo 38.º

(Concessão da palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal aos Deputados Municipais para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Formular ou responder a esclarecimentos;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Emitir votos e formular declarações de voto;
 - g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - h) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia;
 - i) Exercer o direito de resposta;
 - j) Exercer o direito de defesa da honra, da consideração e bom nome;
 - k) Tudo o mais previsto na Lei ou no presente Regimento.
2. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra, devem abandonar a mesma para efectuarem a sua intervenção, reassumindo o seu lugar esgotado o uso da palavra.
3. A palavra será concedida ao Presidente da Câmara Municipal, para:
 - a) Apresentar os documentos de Prestação de Contas e Património, bem como a



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

proposta de Orçamento e das Opções do Plano para o ano seguinte e suas revisões;

- b) Expor a actividade da Câmara Municipal e responder às perguntas dos Deputados Municipais;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Formular ou responder a esclarecimentos;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia;
- g) Exercer o direito de defesa da honra, da consideração e bom nome;
- h) Tudo o mais previsto na Lei ou no presente Regimento.